



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

CAMBARÁ — PARANÁ

PROJETO DE LEI nº 3/A-1966

SÚMULA : Isenta de todos os impostos municipais os estabelecimentos industriais que se estabelecerem no município de Cambará.

Art.1º - Fica o prefeito municipal, autorizado a isentar dos impostos municipais todos os estabelecimentos industriais que se estabelecerem no município de Cambará;

§ ÚNICO- Os estabelecimentos de capital aplicado até... cr.\$10.000.000(deis milhões de cruzeiros) gozará dos benefícios desta lei durante 3(três) - anos- de cr.\$11.000.000(onze milhões de cruzeiros) até cr.\$20.000.000(vinte milhões de cruzeiros), 6(seis) anos- de cr.\$21.000.000(vinte e - um milhões de cruzeiros) até cr.\$50.000.000(cincoenta milhões de cruzeiros)- 8(oito) anos e - de mais de cr.\$50.000.000(cincoenta milhões cruzeiros),10(deis anos);

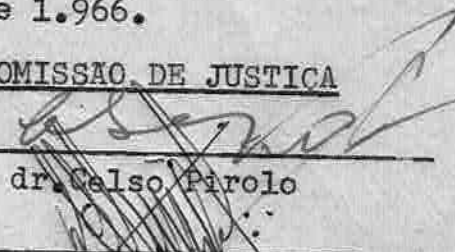
Art.2º - Esta lei vigorará por um período de 10 anos;

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário;

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de reunião das COMISSÕES PERMANENTES, em 29 de maio de 1.966.

COMISSÃO DE JUSTIÇA


dr. Celso Pirolo


dr. Israel Diniz

João B. de Lima

COMISSÃO DE FINANÇAS


dr. Celso Pirolo


dr. Israel Diniz

Onofre Pavesi